

AO EXCELENTE DO DIA
24 de 02 de 15
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/15
MENSAGEM Nº 1/2015

João Pessoa, 2 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ADRIANO GALDINO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que "altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, - Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, no tocante à eleição para os órgãos diretivos do Tribunal de Justiça, e dá outras providências".

O presente projeto pretende assegurar o disposto no art. 96, I, "a" da Constituição Federal que determina a competência privativa dos tribunais para escolherem seus órgãos diretivos, propor alteração da divisão e da organização judiciárias e elaborar seu regimento.

Não se pode olvidar que a eleição para os cargos de direção do Tribunal de Justiça deve ser procedimento capaz de

RECEBIDO EM 4 / 2 / 2015
às 14 h 45 min



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
PRESIDÊNCIA

ensejar as condições para uma gestão verdadeiramente democrática e nunca completar-se num mero ato homologatório.

Assim resguardando a melhor democracia, pretende-se adequar a Lei de Organização e Divisão Judiciárias aos preceitos legais da norma constitucional, eliminando-se a disparidade, hoje existente, de pura homologação por parte do Tribunal, com a escolha do desembargador mais antigo para dirigi-lo.

Nessa oportunidade, esperando a costumeira prestimosidade dessa Assembléia em relação aos projetos advindos desta Corte, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados meus mais elevados protestos de apreço e distinta consideração.


Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**
Presidente do Tribunal de Justiça



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2015

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, no tocante à eleição para os Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º O art. 17 e seus parágrafos da Lei Complementar 96, de 03 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A direção do Tribunal de Justiça é exercida pelo Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça.

§ 1º- Concorrerão aos cargos de direção todos os Desembargadores do Tribunal de Justiça, eleitos pela maioria absoluta de seus membros, por votação secreta, para um mandato de dois anos, proibida a reeleição;

§ 2º – O Desembargador que houver exercido quaisquer cargos de direção por quatro anos, consecutivos ou alternados, ou o de Presidente, ou que for membro do Tribunal Regional Eleitoral, não figurará entre os elegíveis;

§ 3º – A aceitação do cargo é obrigatória, salvo recusa manifestada e acolhida pelo Tribunal Pleno antes da eleição;

§ 4 – O Regimento Interno do Tribunal de Justiça disporá sobre a eleição dos Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça, da Escola Superior da Magistratura e do Ouvidor Geral do Tribunal de Justiça;

§ 5º – O disposto na parte final do § 1º deste artigo não se aplica ao

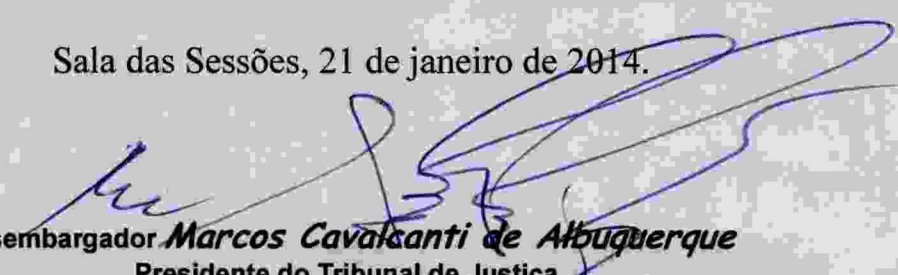


Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

desembargador eleito para completar período de mandato inferior a um ano.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2014.


Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**
Presidente do Tribunal de Justiça

PROCESSO DE VISTA
Concedido ao Deputado
Em 24/02/15 Horas 04
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PRESIDENTE
SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 02 sob o nº 01
Em 09/02/2015
William B. F. de Melo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/02/2015
Pinagay Reis
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 24/02/2015
Quirino
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24/02/2015
Maurício
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Estela Regina
Em 19/03/2015
Estela Regina
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2015
Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2015.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, no tocante à eleição para Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça. **Exara-se o parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

AUTOR: Tribunal de Justiça – (Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Presidente do TJ/PB)

RELATORA: Dep. Estela Bezerra

P A R E C E R Nº 47/2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2015** de autoria do Tribunal de Justiça da Paraíba e que estabelece mudanças na lei de organização judiciária estadual com a alteração da forma de escolha dos Órgãos Diretivos daquela Corte.

Na justificativa ao projeto, o excelentíssimo Desembargador, alega que com fundamento na Constituição Federal que garante aos Tribunais a competência para escolherem seus órgãos diretivos e propor ao legislativo alteração da divisão e da organização judiciárias, além de elaborar seu regimento interno. “A eleição para os cargos de direção do Tribunal de Justiça deve ser procedimento capaz de ensejar as condições para uma gestão verdadeiramente democrática e nunca completar-se num mero ato homologatório”.

Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, fora distribuída a proposição a esta relatoria para estudo e parecer.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente cabe destacar que cabe ao Tribunal de Justiça propor a esta Casa legislativa alterações na lei de divisão e organização judiciárias da Paraíba. Sendo assim, a presente proposição, ao ser encaminhada pelo Presidente do TJ/PB, está de acordo com o que determina a Constituição Federal e Estadual, cabendo ao parlamento deliberar sobre a mesma.

Atualmente, segundo consta da justificativa do projeto, a escolha dos Órgãos Diretivos do TJ/PB se dá baseado no critério da antiguidade, sendo elegíveis apenas os membros mais antigos da Corte. A proposição visa alterar esse critério de antiguidade, estabelecendo a elegibilidade de todos os membros do Tribunal, independentemente de seu período como desembargador. Além dessa inovação, a proposta proíbe a reeleição para cargo de direção, estabelecendo um mandato de 2 anos, vedada a reeleição, salvo se o desembargador seja eleito para completar período de mandato inferior a um ano.

Em relação aos aspectos constitucionais e jurídicos, não há nenhum impedimento que macule a proposta, tendo a mesma respeitado a competência legislativa, a iniciativa e não havendo nenhuma inconstitucionalidade material. Além disso, a proposição busca estabelecer a isonomia entre os membros do Tribunal, garantido a todos a condição de elegibilidade aos Órgãos Diretivos, neste sentido, é evidente que a proposta fortalece a estrutura administrativa do Tribunal garantindo uma gestão democrática e transparente.

III - CONCLUSÃO

Entendemos que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2015 não encontra óbice constitucional ou legal a sua regular tramitação. Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, **vota pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da Matéria.**

É como voto.

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.


DEP. ESTELA BEZERRA
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



V - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 01/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de março de 2015.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 14/04/15


Dep. **ESTELA BEZERRA**
Presidente


DEP. **BRANCO MENDES**
Membro

DEP. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro


DEP. **CAMILA TOSCANO**
Membro

DEP. **MANOEL LUDGÉRIO**
Membro


DEP. **JANDUY CARNEIRO**
Membro

DEP. **GERVÁSIO MAIA**
Membro

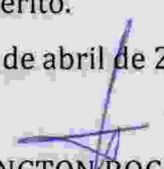


Secretaria Legislativa

DESPACHO

Nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da propositura à análise das comissões de mérito.

João Pessoa, 16 de abril de 2015.


WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

01/2015 – (MENSAGEM Nº 1/2015 DE 02 DE FEVEREIRO) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, no tocante à eleição para os Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça.

Designo como relator
Deputado ALVARO MOTA
Em 23/04/2015

ALVARO MOTA
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa da Emissão Pessoal

1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

MATÉRIA ENCAMINHADA AO PLENÁRIO EM 06/05/2015

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

01/2015 – (MENSAGEM Nº 1/2015 DE 02 DE FEVEREIRO) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, no tocante à eleição para os Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

Em

Severino Mota Nogueira
Diretor



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Complementar
105/2015**

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139,
§ 1º, do Regimento Interno, a presente proposição foi
publicada no Diário do Poder Legislativo nº 6.972,
página(s) 02, datado de 06 de Maio de 2015.

João Pessoa, 06 de Maio de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho

Matrícula sob nº 290.154-4



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 001/2015

Emenda: Do Tribunal de Justiça – Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, no tocante à eleição para os Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça.

A presente propositura foi incluída na Ordem do Dia 06 de maio de 2015 e aprovada em 1.o Turno com o parecer oral favorável a propositura, proferido pelo Deputado João Gonçalves, pela Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança.

Sala das Sessões em 06 de maio de 2015.

Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 001/2015

Emenda: Do Tribunal de Justiça - Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 - Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, no tocante à eleição para os Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça.

A presente propositura foi aprovada em 2º Turno, na 1ª Sessão Extraordinária do dia 06 de maio de 2015, por unanimidade dos 24 Deputados presentes.

Sala das Sessões em 06 de maio de 2015.

Dep. Nabor Wanderley
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 31/2015

João Pessoa, 12 de maio de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, de autoria do Poder Judiciário, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 – Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, no tocante à eleição para os Órgãos Diretivos do Tribunal de Justiça”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB